

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 17/12/13 a 26/12/13

Carlinhos Bragança Gualarte  
Assessor Especial Nível II  
Port. 102/2013



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE PARECIS

Publicado no Mural da Câmara  
de 17/12/13 a 26/12/13

Carlinhos Bragança Gualarte

Lei Complementar Municipal N°009/2013.

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 01/2001, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS – RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** – Fica alterado o artigo 90 da Lei Complementar Municipal 01/2001 - Código Tributário Municipal que ficará com a seguinte redação:

**Artigo 90** – O fato gerador das taxas de serviços públicos é a utilização pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, iluminação pública e serviço de limpeza pública, conservação de vias e logradouros, seja estes serviços prestadas por empresa conveniada ou pelo próprio poder público.

**Artigo 2º** – Fica alterado o artigo 313 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal 01/2001 - Código Tributário Municipal que ficará com a seguinte redação:

**Art. 313** – Fica instituída a Unidade Fiscal de Referência de PARECIS – RO, UFIR, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para o cálculo das taxas e das penalidades pecuniárias.

**Parágrafo Único** – o valor previsto no caput do Artigo é válido para o ano de 2014, a partir de quando sofrerá atualização monetária anual sempre no primeiro dia útil do mês de janeiro com base no índice oficial do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

*JB*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE PARECIS**

**Artigo 3º** – Fica alterada a tabela do inciso III do artigo 92 da Lei Complementar Municipal 01/2001 - Código Tributário Municipal que ficará com a seguinte redação:

<b>UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>	<b>LIMITE MÍNIMO</b>
Residências até 36 m <sup>2</sup>	2 m <sup>3</sup> /ano
Residências até 37 a 70 m <sup>2</sup>	5 m <sup>3</sup> /ano
Residências de 71 m <sup>2</sup> a 90 m <sup>2</sup>	08 m <sup>3</sup> /ano
Residências de 91 m <sup>2</sup> a 110 m <sup>2</sup>	11 m <sup>3</sup> /ano
Residências de 111 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup>	15 m <sup>3</sup> /ano
Residências de 151 m <sup>2</sup> a 180 m <sup>2</sup>	18 m <sup>3</sup> /ano
Residências acima de 180 m <sup>2</sup>	21 m <sup>3</sup> /ano
Serviços até 50 m <sup>2</sup>	05 m <sup>3</sup> /ano
Serviços de 51 a 100 m <sup>2</sup>	15 m <sup>3</sup> /ano
Serviços acima 100m <sup>2</sup>	30m <sup>3</sup> /ano
Comercio até 50m <sup>2</sup>	12m <sup>3</sup> /ano
Comercio de 51 a 100m <sup>2</sup>	20m <sup>3</sup> /ano
Comercio de 101 a 300 m <sup>2</sup>	50m <sup>3</sup> /ano
Comercio acima de 300m <sup>2</sup>	100m <sup>3</sup> /ano
Indústrias até 100m <sup>2</sup>	25m <sup>3</sup> /ano
Indústria acima de 100m <sup>2</sup>	75m <sup>3</sup> /ano
Indústrias localizadas nos distritos Industriais	300m <sup>3</sup> /ano

**Artigo 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Parecis, 17 de dezembro de 2013.

  
**LUIZ AMARAL DE BRITO**  
*Prefeito Municipal*